

**LEI Nº 245/2010**

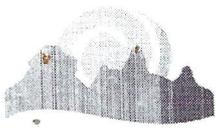
EMENTA: *Dispõe sobre o repasse de valor do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde deste Município e dá outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o contido na Portaria nº. 1.234/GM, de 19 de junho de 2008, da lavra de Sua Excelência o Senhor Ministro de Estado da Saúde, faz saber que a Câmara Municipal de Buíque **APROVOU** e em nome do povo buiqueense **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, anualmente, para os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Buíque, até que seja implantado Piso Salarial e/ou Plano de Carreira e Remuneração da categoria, o Incentivo Financeiro de que trata a Portaria Ministerial nº. 1.234/GM, de 19 de junho de 2008.

Parágrafo Único – O Incentivo Financeiro a que se refere o *caput* deste artigo, foi fixado em R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), por Agente Comunitário de Saúde – ACS, a cada mês, pela Portaria nº. 2.008, de 1º de setembro de 2009.

Art. 2º - Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regulamentos da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como proceder às alterações necessárias no PPA e LDO, visando à harmonização dessas peças legislativas.



Prefeitura de

BUÍQUE
Construindo um novo tempo

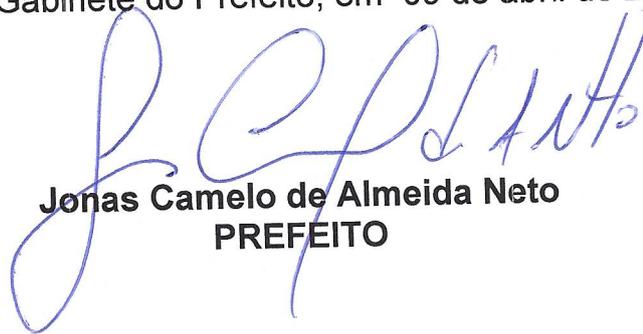
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - As atribuições e competências pertinentes ao cargo de Agente Comunitário de Saúde são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de abril de 2010.



Jonas Camelo de Almeida Neto
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

I – COMPETÊNCIAS DO ACS – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Compete ao ACS – Agente Comunitário de Saúde o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

II – ATRIBUIÇÕES DO CARGO/SERVIÇO DO ACS-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

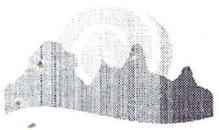
DESCRIÇÃO SINTÉTICA: desenvolver e executar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio das ações educativas e coletivas, preferencialmente nos domicílios e na comunidade, sob a supervisão competente.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

1. Trabalhar e atuar em ESF – Equipe de Saúde da Família, colocando-se em prol da organização e eficácia das práticas de saúde, realizar o acompanhamento nas respectivas micro-áreas, utilizando os indicadores definidos pela respectiva equipe de forma a priorizar os problemas de saúde de cada área;
2. Desenvolver ações que busquem a interação entre a equipe de saúde e a população adstrita a USB – Unidade Básica de Saúde, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;



3. Trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, realizando o mapeamento institucional, social e demográfico de cada área adstrita;
4. Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas visando à promoção da saúde e a prevenção das doenças, utilizando os meios que propiciem a mobilização e o envolvimento da população no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações de saúde;
5. Orientar pessoas e grupos em conjunto com os ACD- Agentes de Combate às Endemias, sobre as medidas que reduzam ou previnam os riscos à saúde de forma a analisar os riscos sociais e ambientais segundo as micro-áreas de sua territorialização;
6. Promover a educação e a mobilização comunitária, estabelecendo propostas e processos intersetoriais, visando desenvolver ações coletivas de saneamento e melhoria do meio ambiente buscando alternativas frente a situações adversas;
7. Cadastrar todas as pessoas de sua micro-área e manter os cadastros atualizados, registrando dados e informações referentes às ações desenvolvidas de forma a consolidar e analisar os dados obtidos pelo cadastramento;
8. Orientar pessoas, famílias e grupos sociais para a utilização adequada dos serviços de saúde e outros serviços disponíveis nas localidades ou na sede do município, encaminhando-os para UBS;
9. Desenvolver ações integradas de educação e vigilância à saúde, como ênfase na promoção da saúde e na prevenção de doenças e de agravos, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente quanto à identificação daqueles em situação de riscos;



10. Programar e executar acompanhamento domiciliar mensal de todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, de acordo com as prioridades definidas no planejamento local de saúde;
11. Realizar ações e atividades, no nível de suas competências, as áreas prioridades da Atenção Básica.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2010.



Jonas Camelo de Almeida Neto
PREFEITO

PUBLICADO EM:
09 / 04 / 2010
Revisitas
Responsável

Diário Oficial

Imprensa Nacional

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL
BRASÍLIA - DF

Nº 201 – DOU de 20/10/10 - p. 92 – seção 1

Ministério da Saúde
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA No- 3.178, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010

Fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006;

Considerando os gastos da gestão municipal com a contratação de Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, em conformidade à legislação vigente; e

Considerando a necessidade de revisar o valor estabelecido para o incentivo de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família, definido pela Portaria nº 2.008/GM/MS, de 1º de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Fixar em R\$ 714,00 (setecentos e quatorze reais) por Agente Comunitário de Saúde - ACS, a cada mês, o valor do Incentivo Financeiro referente aos Agentes Comunitários de Saúde das estratégias, Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

§ 1º Estabelecer como base de cálculo do valor a ser transferido aos Municípios e ao Distrito Federal o número de ACS registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema Nacional de Informação definido para este fim, no mês anterior à respectiva competência financeira.

§ 2º No último trimestre de cada ano será repassada uma parcela extra, calculada com base no número de Agentes Comunitários de Saúde registrados no cadastro de equipes e profissionais do Sistema de Informação definido para este fim, no mês de agosto do ano vigente, multiplicado pelo valor do incentivo fixado no caput deste artigo.

Art. 2º Definir que os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica - Saúde da Família.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência julho de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO